



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 028/2017

de 04 de dezembro de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Cria o Projeto "Campeão da
Leitura" nas Escolas da Rede
Municipal de Ensino no Município de
Sampaio/TO, e Dá outras
Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, DECRETA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na rede de ensino Municipal de Sampaio, o projeto "Campeão da Leitura", com o objetivo de estimular crianças da Rede Municipal a praticar regularmente a leitura.

Art. 2º Durante o período letivo, os alunos serão estimulados pelos professores a ler e interpretar as obras. Ao final do ano letivo, os alunos que leram e interpretaram mais livros serão premiados com medalhas.

Art. 3º A premiação será distribuída da seguinte forma:

I - Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 7 a 10 livros no semestre são classificados na categoria bronze;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico que dissei no Placem
Oficial da PMS a Lei nº
028/2017 de 04/12/2017.
referido é verdade e sou re-
sponsável por, 04/12/2017
Jorge Pereira da Silva
Diretor de Planejamento
Depto. de Planejamento

II - Os alunos que tiverem rendimento de leitura e interpretação de 11 a 14 livros no semestre são classificados na categoria prata;

III - Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 15 a 18 livros no semestre são classificados na categoria ouro;

IV - Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 20 ou mais livros no semestre são classificados na categoria "Campeão da Leitura", receberam uma medalha e um certificado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Quatro (04) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017).


Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO
ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal